



Direitos e deveres individuais

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Gabriela Rodrigues De Andrade

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

Na constituição federal temos o artigo 5º inciso xxviii, que se trata aos direitos e deveres individuais em obras coletivas uma obra coletiva é organizada por pessoas físicas ou jurídicas e cada pessoa desse processo possui direitos autorais. Além disso abordaremos a proteção dos direitos e deveres individuais, ao mesmo tempo Direito Arena. Iniciaremos esse tema para aprofundar conhecimentos.

Os direitos e deveres individuais são os benefícios que a sociedade possui, incluindo o direito ao conhecimento. Nos direitos e deveres individuais em obras coletivas, é um direito que regulamenta direitos autorais e reprodução de imagem e voz sendo também fundamental para os desenvolvimentos culturais e desportivos. Além disso, os participantes têm o direito de fiscalizar os ganhos da obra, tendo visão que cada participante que fez parte da obra possui direitos autorais.

Objetivo

O inciso tem o objetivo juntamente com a Lei brasileira sobre direitos autorais (LDA) LEI N. 9.610 de 1998 de assegurar uma proteção aos direitos e deveres individuais em obras coletivas. Além disso, quem produz também tem o Direito de Arena podendo receber uma remuneração por participar de uma obra.

Material e Métodos

Neste estudo sobre o artigo 5º, inciso XXVIII, é comentado a respeito da importância dos direitos e deveres individuais em obras coletivas e foi utilizado uma metodologia de pesquisa incluindo análise jurídica. Durante a pesquisa foi consultada a Lei n. 9.610, de 1998, sendo conhecida por Lei brasileira sobre direitos autorais, com a finalidade de garantir o exercício dos direitos Morais do autor.

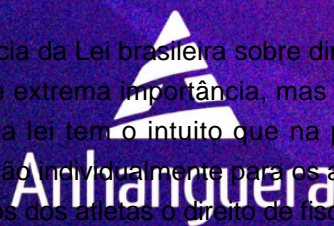
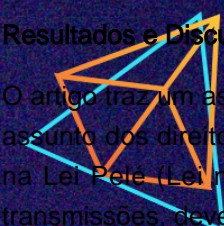
Resultados e Discussão

O artigo traz um assunto sobre a importância da Lei brasileira sobre direitos autorais (Lei n. 9.610, de 1998.) tendo assunto dos direitos morais. Um direito de extrema importância, mas devemos incluir o Direito de Arena previsto na Lei Pelé (Lei n. 9.615, de 1998.) essa lei tem o intuito que na prática desportivas tem o direito sobre as transmissões, devendo garantir remuneração individualmente para os atletas pela reprodução de imagem. Além disso, a Lei Pelé confere ao sindicatos dos atletas o direito de fiscalizar a remuneração de vida.

Conclusão



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





Ao longo do artigo 5º, inciso XXVIII da Constituição Federal podendo concluir que os direitos autorais em obras coletivas no Brasil e nas atividades desportivas oferecem reconhecimentos individuais para criadores de obras coletivas.

Referências

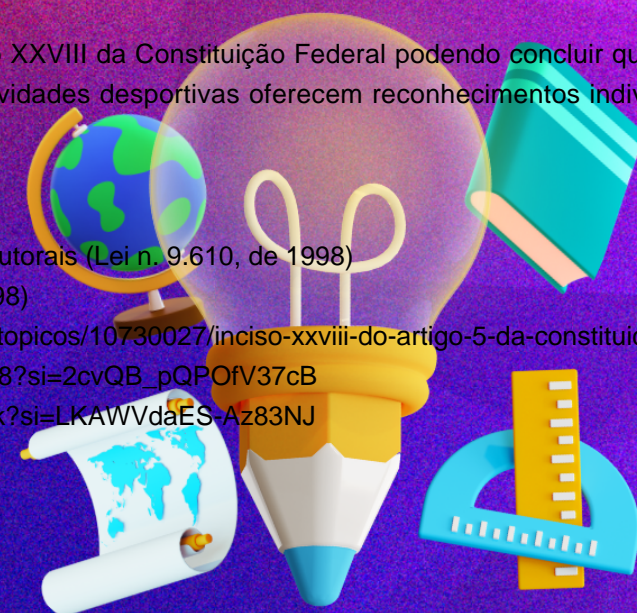
Lei brasileira sobre direitos autorais (Lei n. 9.610, de 1998)

Lei Pelé (Lei n. 9.615, de 1998)

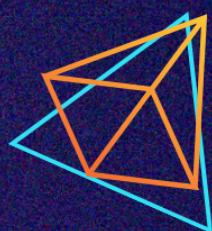
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730027/inciso-xxviii-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>

https://youtu.be/-1Z2rUpN6w8?si=2cvQB_pQPOfV37cB

<https://youtu.be/Z54eXT53l0k?si=LKAWVdaES-Az83NJ>



3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera